

Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Declara-se o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º Compete ao Poder Público:

I – zelar pela preservação da memória e do acervo histórico do Projeto Rondon;

II – promover a integração dos rondonistas;

III – dar consecução à programação de ações do Projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2016.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

